

# CONSAGRI

## Conselho dos Secretários de Agricultura da AMAVI

### REGIMENTO INTERNO

Aprovado na Assembléia da AMAVI no dia 25/08/2005.

#### Capítulo I DA FINALIDADE

**Artigo 1º** O Conselho dos Secretários de Agricultura da AMAVI - CONSAGRI - Órgão vinculado a AMAVI, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

**Artigo 2º** O CONSAGRI tem por objetivo orientar, promover e articular ações nas áreas de Agricultura, Pecuária, Florestal e Ambiental, na região de abrangência da AMAVI.

#### Capítulo II DA CONSTITUIÇÃO

**Artigo 3º** O CONSAGRI é constituído pelos Secretários das Secretarias Municipais de Agricultura, ou órgão equivalente, dos Municípios que compõem a AMAVI.

**Artigo 4º** O CONSAGRI será administrado por uma diretoria com um representante de cada área prevista no art. 5º deste Regimento e composto por:

- a) Coordenador Geral
- b) Vice-Coordenador
- c) Secretário Geral
- d) Primeiro Secretário
- e) Segundo Secretário

§ 1º A diretoria terá mandato de um ano podendo ser reeleita uma vez;

§ 2º Ocorrendo vaga, a eleição para preenchimento dar-se-á na primeira reunião do CONSAGRI, cujo eleito completará o mandato;

§ 3º A eleição e posse da Diretoria do CONSAGRI dar-se-á no mês de março;

§ 4º Nos meses de janeiro e fevereiro e até a posse dos eleitos, no primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, a Diretoria do CONSAGRI será composta pelos Secretários dos Municípios que compunham a Diretoria no mês de dezembro do ano anterior;

§ 5º A chapa apresentada para votação deverá contemplar todos os cargos e todas as áreas;

§ 6º O eleito para cargo na Diretoria é o Secretário nominalmente e não o município que este representa.

**Artigo 5º** Os municípios pertencentes a AMAVI, ficam divididos em 5 áreas assim, constituídas:

a) Área 1:

Rio do Sul, Lontras, Presidente Nereu, Aurora, Agrônômica, Laurentino e Rio do Oeste;

- b) Área 2:  
Ituporanga, Vidal Ramos, Imbuia, Petrolândia, Atalanta e Chapadão do Lageado;
- c) Área 3:  
Trombudo Central, Agrolândia, Braço do Trombudo e Pouso Redondo;
- d) Área 4:  
Taió, Mirim Doce, Rio do Campo, Salete e Santa Terezinha;
- e) Área 5:  
Ibirama, José Boiteux, Presidente Getúlio, Dona Emma, Witmarsum e Vitor Meireles.

## DA COMPETÊNCIA Seção I DO CONSELHO

### **Artigo 6º** Compete ao CONSAGRI:

- I. Promover as ações relacionadas ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, florestal e ambiental nos municípios do Alto Vale do Itajaí;
- II. Estudar e propor às Administrações Municipais, medidas técnicas e administrativas em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas, que visem a economia e eficácia gerencial dos recursos materiais e humanos disponíveis no setor;
- III. Orientar as Administrações Municipais na implantação e cumprimento do disposto pela legislação;
- IV. Discutir propostas de melhoria e aperfeiçoamento;
- V. Gestionar para o cumprimento de acordos e convênios;
- VI. Buscar a integração e a cooperação;
- VII. Estudar e propor ações de desenvolvimento sustentado;
- VIII. Estudar e propor ações de melhoria da qualidade de vida na área rural.

## Seção II DA DIRETORIA

### **Artigo 7º** Compete ao Coordenador Geral do CONSAGRI:

- I. Representar o CONSAGRI em toda e qualquer circunstância;
- II. Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III. Distribuir, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV. Assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- V. Receber todo expediente endereçado ao CONSAGRI, registrá-lo e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo;
- VII. Levar a deliberação do CONSAGRI as solicitações da AMAVI;
- VIII. Cumprir as determinações deste Regimento.

### **Artigo 8º** Compete ao Secretário Geral:

- I. Redigir as atas das reuniões;
- II. Redigir e assinar com o Coordenador Geral todo o expediente do CONSAGRI;
- III. Executar os demais serviços da Secretaria.

**Artigo 9º** Os demais membros da Diretoria substituirão seus titulares em caso de impedimento e, nas vagas, temporariamente.

**Parágrafo único.** Colaborarão ainda, em todas as ações voltadas ao cumprimento dos objetivos maiores do Conselho.

### Seção III DOS MEMBROS DO CONSAGRI

**Artigo 10.** Compete aos membros do CONSAGRI:

- I. Comparecer às reuniões do CONSAGRI;
- II. Eleger, entre os seus pares, a diretoria;
- III. Requerer a convocação de reuniões, justificando a necessidade, quando o Coordenador Geral ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V. Tomar parte nas discussões e votações, bem como, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI. Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VII. Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VIII. Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do CONSAGRI;
- IX. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Coordenador Geral;
- X. Credenciar substituto para as reuniões do Conselho, quando não puder comparecer;
- XI. Cumprir as determinações deste Regimento.

**Parágrafo único.** A partir da segunda falta do membro ou representante, o Prefeito Municipal do respectivo município será comunicado, por escrito, pelo Coordenador Geral.

### Capítulo III DAS COMISSÕES

**Artigo 11.** O Coordenador Geral do CONSAGRI poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais, relacionados à competência do CONSAGRI, podendo delas participarem, a juízo do plenário, pessoas estranhas à entidade.

**Artigo 12.** As comissões extinguir-se-ão com a aprovação em plenário do relatório dos trabalhos apresentados.

### Capítulo IV DAS REUNIÕES DO CONSAGRI

**Artigo 13.** O CONSAGRI reunir-se-á ordinariamente bimensalmente ou, sempre que for necessário para desempenhar suas atribuições, mediante convocação do Coordenador Geral, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado, com antecedência de 2 (dois) dias;

§ 2º O CONSAGRI deliberará quando presentes, pelo menos, metade do número legal de seus membros em primeira convocação e com no mínimo 1/3 em segunda convocação, 30 minutos após;

§ 3º As reuniões do CONSAGRI serão realizadas em qualquer dos municípios associados.

**Artigo 14.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral, além do voto comum, o desempate.

**Parágrafo único.** A votação será secreta ou nominal, de acordo com a decisão da maioria.

**Artigo 15.** Dependendo da matéria em debate, poderão ser convidados às reuniões do Conselho, dirigentes de entidades públicas ou privadas e técnicos especializados, sem direito a voto.

## **Capítulo V** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 16.** As decisões do Conselho, dependendo da amplitude, serão encaminhadas à deliberação da Assembléia da AMAVI.

**Artigo 17.** A primeira Diretoria do CONSAGRI, eleita após aprovação deste Regimento, terá mandato até março de 2006.

**Artigo 18.** O CONSAGRI enviará à AMAVI:

- I. Relatório de reunião, quando necessário;
- II. Programa anual de trabalho;
- III. Relatório anual de atividades desenvolvidas até 30 de novembro de cada ano.

**Artigo 19.** O CONSAGRI solicitará quando necessário, espaço nas Assembléias da AMAVI, para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

**Artigo 20.** A AMAVI dará condições materiais e de pessoal para o funcionamento do CONSAGRI.

**Artigo 21.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria, ouvido o CONSAGRI.